

MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 01 , DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

“Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e a designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação Básica no ano de 2025”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOURO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente e seus anexos,

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, ao Inspetor Escolar - ANE/IE e ao Diretor de Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria e Instruções Complementares.



Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola Municipal organizar o Quadro de Pessoal (ATA) com base no disposto nesta Portaria.

§ 1º Compete à escola estabelecer critérios complementares para atribuição de turnos, aulas, funções e turnos aos servidores, observados o disposto nesta portaria e a conveniência pedagógica.

Art.3º Compete ao Diretor de Escola Municipal, onde há servidor em Ajustamento Funcional e/ou Readaptação:

I - Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II - Encaminhar à SME, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início do ano letivo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional e/ou Readaptação lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

III = registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informando à SME qualquer mudança ocorrida;

IV - Emitir declaração contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Ajustamento Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova pericia médica.

Art. 4º A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá informar à SME através de Declaração de Acumulo de cargo o nome do servidor, função e local da outra função, no prazo de até 30 (trinta) dias do ano letivo.

M.A.A. Vianna

CAPÍTULO II**ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES****Seção I****Da Carga Horária Obrigatória**

Art. 5º - A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de 27h30min (vinte e sete horas e trinta minutos) compreende:

I - 18h20 min (dezoito horas e vinte minutos) horas semanais destinadas à docência, em atividade de interação com os alunos;

II - 09h10min (nove horas e dez minutos) horas semanais destinadas às atividades extraclases, conforme estabelecido no **inciso II, § 1º do art. 3º da Lei Municipal** que dispõe o seguinte:

a) 27h30min (vinte e sete horas e trinta minutos) para os Professores que atuam até o 5º ano da Educação Básica;

b) 24:00 (vinte e quatro horas aula) para aqueles que trabalham em conteúdos específicos nas turmas ou conteúdos; e,

c) 30h (trinta horas) semanais para os Especialistas de Educação, laboradas integralmente na escola.

§ 1º - As jornadas a que se referem às alíneas do parágrafo anterior serão distribuída em:

I - Horas de Atividades de Interação com os Educandos – HAIE – Correspondendo ao máximo de 2/3 (dois terços) da jornada total, ou seja, 18h20min (dezoito horas e vinte minutos) semanais, para os profissionais que tiverem a jornada da alínea 'a' do § 1º; 16:00h/a (dezesseis horas aula) semanais, para os profissionais que tiverem a

M.A. Lioneli

jornada da alínea 'b' do § 1º), conforme § 4º do Art. 2º da Lei 11.738/08, c/c Art. 34 da Lei 9496/97 (LDBEN), e

II - Horas de Atividades Pedagógicas Individuais ou Coletivas - HAPIC, Correspondentes ao outro 1/3 (um terço), num total máximo de 9:10 (nove horas e dez minutos) semanais, para profissionais que tiverem a jornada da alínea 'a' do § 1º; ou 8:00h (oito horas aula) semanais, para os profissionais que tiverem a jornada da alínea 'b' do § 1º), conforme item 3 da Ementa da ADI 4.167 do STF c/c o texto da Câmara de Educação Básica do MEC - "ESTUDO SOBRE A LEI DO PISO SALARIAL", identificadas como:

a) HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Individual ou Coletivo - junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, para planejamento, aperfeiçoamento profissional, formação continuada, em estudos, reuniões ou cursinhos de atualização realizados e convocados pela Chefia imediata, correspondendo, no máximo, às 02h (duas horas) ou 02ha (duas horas aula) semanais de reunião pedagógica, respectivamente, nas hipóteses das jornadas de 27h 30min (vinte e sete horas e trinta minutos) ou 24ha (vinte e quatro horas aula);

b) HTPLEP - Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Professor - cumpridas individualmente, a serem utilizadas em atividades de planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas, dentre outras, correspondendo às outras 07h 10 min (sete horas e dez minutos) semanais, ou 06ha (seis horas aula) semanais.

§ 2º - O profissional que exerça carga horária diversa está prevista no § 1º deste artigo receberá proporcionalmente às horas trabalhadas, sendo que, em todas as hipóteses fica assegurada a proporcionalidade relativamente à jornada de 40h (quarenta horas) semanais, respeitado ainda o que se encontra previsto no § 4º do Art. 2º da Lei 11.738/08 e item 3 da Ementa da ADI 4.167 do STF;

M.A. Lioneli

§ 3º - O professor detentor de dois cargos ou funções, na mesma escola ou em escolas municipais distintas, deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse, inclusive reuniões, nos dois cargos.

§ 4º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II, compreendem ações de planejamento, estudo e avaliação inerentes ao cargo de professor, realizadas para aperfeiçoar sua prática de sala de aula e garantir o sucesso dos alunos no processo de ensino/aprendizagem.

§ 5º - Compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo.

Art. 6º - O professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades como Eventual, Orientadoras e Coordenadoras de Programas Pedagógicos, cumprirá 27h30min (vinte e sete horas e trinta minutos) horas semanais no exercício dessas atividades, inclusive as horas destinadas a reuniões.

Art. 7º - O professor que atuar no Ensino do Uso da Biblioteca cumprirá uma jornada de trabalho de 27h30min (vinte e sete horas e trinta min), diretamente no atendimento aos alunos, realizando atividades de intervenção pedagógica, orientando a utilização da Biblioteca Escolar para realização de consultas e pesquisas, bem como desenvolvendo estratégias de incentivo ao hábito e ao gosto pela leitura.

Art. 8º - O professor de Apoio cumprirá a jornada de trabalho de 27h30min (vinte e sete horas e trinta minutos) horas semanais ininterruptas na unidade de exercício, sendo, 20h (vinte horas) em sala de aula, e o outro 1/3 restante da carga horária, de 7h 30min (sete horas e trinta minutos) será desenvolvido em atividades coletivas na escola.

M.A. Lioneli

Art. 9º - O Professor de Sala Recurso cumprirá a jornada de trabalho de, será de 27h 30min (vinte e sete horas e trinta minutos) semanais, sendo 18h 20min (dezoito horas e vinte minutos) semanais, em atividades de interação com os alunos, 02h (duas horas) de reuniões pedagógicas e 07h 10min (sete horas e dez minutos) semanais em local de livre escolha do Professor.

Seção II

Atribuição de Turmas, Aulas e Funções

Art. 10 - As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores, observando-se a conveniência pedagógica, o cargo, a titulação e a data de lotação na escola.

§ 1º - A função de professor para Ensino do Uso da Biblioteca deverá ser atribuída ao professor em Ajustamento Funcional e/ou Readaptação, e ao professor sem titulação.

§ 2º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada a preferência, sucessivamente, ao servidor com:

- I - maior tempo de serviço na escola;
- II - maior tempo de serviço público municipal;
- III - idade maior.

§ 3º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no parágrafo anterior é o tempo de serviço na escola após assumir exercício em decorrência de nomeação.

Art. 11 - A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente:

- I - o conteúdo cargo;

M.A. Vianeti

II - outro conteúdo constante da titulação do cargo, desde que o professor seja nele habilitado;

III - outro conteúdo para qual o professor possua habilitação específica;

IV - outro conteúdo para o qual o professor possua autorização;

Art. 12 – Para atender necessidade das Escolas Municipais, a carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 16 (dezesesseis) horas-aula, com a concordância deste, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado, a título de exigência curricular, podendo estender a máxima de 32:00 (trinta e duas horas) semanais. O professor que não estiver com seu cargo completo 16:00 (dezesesseis horas aulas), poderá estender em matérias afins, desde que, seja autorizado pela SRE/Muriaé - CAT. Observando o critério de complemento de carga horária, maior tempo de serviço na escola.

Parágrafo único - O Professor detentor de cargo efetivo, que por questões de números de aulas ficar excedente e optar pela não complementação do cargo que possua habilitação ou autorização para lecionar, terá seu pagamento calculado referente ao números de aulas ministradas semanalmente, acrescido das horas de atividades pedagógicas individuais ou coletivas previstas na forma do art.5º desta resolução.

Art. 13 - Compete a direção da escola juntamente com a SME, ANE/Inspetor Escolar, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições, devendo ser levada em consideração a maior afinidade entre a experiência do professor e os componentes curriculares disponíveis para o seu aproveitamento.

Parágrafo único - O Professor que preencher as condições definidas neste artigo e recusar as aulas que lhe forem atribuídas será considerado faltoso e não poderá ser designado na própria escola ou em outra escola da rede Municipal, para o mesmo componente curricular, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

M.A. Lianel

Art.14 - O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, função de professor para o ensino do uso da biblioteca ou de professor para substituição eventual de docente, estará sujeito ao remanejamento para outra escola da Rede Municipal de Educação, para:

I - assumir cargo novo

II - atuar em substituição a docentes afastados temporariamente, por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

I - que requeira mudança de lotação;

II - com menor tempo de exercício na escola;

III - com menor tempo de exercício no serviço público municipal;

IV - com idade menor;

§ 2º - O tempo a ser computado para efeito no parágrafo anterior é o tempo de serviço na escola após assumir exercício em decorrência da nomeação/lotação;

§ 3º - O remanejamento previsto no *caput* deste artigo pode ser deferido ao professor não excedente, desde que o requeira formalmente.

Art.15 - Aos servidores das demais carreiras dos profissionais de educação Básica excedentes na escola de lotação aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art.16 - A SME poderá convocar o professor para assumir parcialmente aulas que estiverem em cargo vago ou em substituição e que o mesmo possua habilitação ou autorização, em razão à necessidade do serviço podendo as aulas serem distribuídas e ofertadas a mais de um professor.

ANA. Vinícius

Art. 17 - As aulas de um mesmo conteúdo que por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Parágrafo único - A carga horária do professor regente de turma que exceda 18h20min (dezoito horas e vinte) horas semanais deve ser computada como exigência curricular.

CAPÍTULO III

DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 18 - Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 19 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.

Art. 21 - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse cinco dias letivos.

M. M. A. Lionel

Art. 22 - O horário de trabalho dos servidores designados para as funções de Secretaria Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais será determinado pela direção da escola, podendo ser alterado durante o período de designação para atender às necessidades da escola.

Seção II

Da Designação

Art. 23 Onde houver necessidade de designação, esta será processada observando a seguinte ordem de prioridade:

- I – Aprovado em Concurso Público vigente na P.M.M;
- II- Aprovados no processo seletivo simplificado da P.M.M Vigente;
- III –Maior tempo de serviço na função;
- IV- Idade maior;

Art. 24 - A designação será processada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários determinados em edital divulgado na própria SME e site da PMM com o mínimo de 24 horas de antecedência, o segundo edital o prazo de publicação deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas; terceiro edital o prazo de publicação deverá ser de no mínimo uma hora; A partir do quarto Edital: o prazo de publicação deverá ser imediato, devendo ser gerado novo Edital; O período entre 22h e 6h não será computado para fins de publicação do Edital.

Art. 25 - O candidato deverá no ato da designação apresentar, imediatamente, todos os documentos em vias originais e cópias dos documentos relacionados a seguir: .

- 1- RG e CPF
- 2- Comprovante de residência

M.A. Vianna

- 3- Carteira de trabalho (parte da qualificação e expedição)
- 4- Titulo de eleitor ou comprovantes de votação da ultima eleição
- 5- Diploma escolar (de acordo com as categorias)
- 6- Conta bancária “ corrente ou salario “ do Banco do Brasil (caso não tiver a conta deve procurar o setor do RH para emissão da certidão de vinculo para encaminhar ao banco pagador para fazer a conta, não pode ser conta poupança)
- 7- Número do PIS- PASEP
- 8-* se tiver filhos até 14 anos (CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina atualizados)
- 9- Número de telefone atualizado
- 10- Certidões de “não cumulação de cargo e de bens preenchidas”(caso tenha outro cargo cumulativo deve preencher a declaração de cumulação de cargo).
- 11- Foto 3x4
- 12- CAT
- 13- Contagem de tempo

Parágrafo Único - A chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício, ficando este proibido de ser contratado pelo Município pelo prazo de 90 dias.

Art. 26 - A data de início da designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

Art. 27 - No ato da designação deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, e posteriormente o servidor deverá assim que convocado ao setor de Recursos Humanos para assinar o contrato de trabalho.

MMA. Vianna

§ 1º - Nenhum candidato poderá ter exercício antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§ 2º - Não constitui impedimento para a designação a não apresentação de cópias de documentos por candidato que apresente as vias originais.

Seção III

Da Dispensa De Servidor Designado para Função Pública

Art. 29 - A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 30 - Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor e pela chefia imediata;

Art. 31 - O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa:

Art. 32 - A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou de turmas;

II - provimento do cargo ou remanejamento de servidor;

III - retorno do titular;

IV - ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V - designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

VI - designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

M. A. Vicinella

VII - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Comissão de Avaliação de Desempenho ou pelo Diretor;

VIII - não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

IX - apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr designação.

§ 1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§ 2º - Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no § 1º ou no § 2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado observado a ordem de prioridade para designação.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 33 - A carga horária de trabalho do Diretor de Escola é de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

§ 1º O Diretor de Escola pode participar de cursos, observadas as seguintes condições:

I - seja cumprida a jornada semanal de 40 horas;

II - não haja prejuízo à gestão escolar;

III - sejam cursos promovidos ou autorizados pela SEE, SME ou devidamente reconhecidos ou autorizados pelo MEC e CEE ou pela CAPES, conforme o caso, desde que o conteúdo programático

M.A. Lionel

VII - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Comissão de Avaliação de Desempenho ou pelo Diretor;

VIII - não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

IX - apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr designação.

§ 1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§ 2º - Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no § 1º ou no § 2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado observado a ordem de prioridade para designação.

CAPÍTULO IV DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 33 - A carga horária de trabalho do Diretor de Escola é de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

§ 1º O Diretor de Escola pode participar de cursos, observadas as seguintes condições:

I - seja cumprida a jornada semanal de 40 horas;

II - não haja prejuízo à gestão escolar;

III - sejam cursos promovidos ou autorizados pela SEE, SME ou devidamente reconhecidos ou autorizados pelo MEC e CEE ou pela CAPES, conforme o caso, desde que o conteúdo programático

M. A. L. Lianel

guarde pertinência com as atividades profissionais do cargo de direção ou do cargo efetivo/efetivado do servidor;

IV - haja prévia autorização formal pelo Secretário Municipal de Educação, se satisfeitas as condições desta Resolução.

Art. 34 Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.

Art. 35 Será destituído do cargo o Diretor de Escola que:

I - afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

II - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

III - afastar-se em férias-prêmio.

§ 1º - Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso I deste artigo os afastamentos para usufruir de férias regulamentares, recessos escolares e licença maternidade ou paternidade.

§ 2º - Não serão autorizados o retorno ao cargo de Diretor de Escola, na mesma ou em outra unidade escolar, após o término dos afastamentos previstos nos incisos II e III e, no caso do inciso I, somente com autorização expressa do titular da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

M.A. Lioneli



Art. 36 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 37 - O Diretor de Escola deverá verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 38 - É responsabilidade do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II - Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Portaria;

III - Promover o aproveitamento de todo servidor;

M.A. Vianna

IV - Dispensar o servidor cuja designação não mais se justificar;

V-Cientificar a Secretaria Municipal de Educação, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na escola:

Art. 39 Compete ao Secretário Municipal de Educação fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Portaria e providenciar:

I - Mobilização da equipe técnica, Inspectores e Supervisores Escolares, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;

II - processamento da mudança de lotação *ex officio*, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra escola da mesma localidade, onde houver necessidade de designação ou onde possa ser aproveitado em função exercida por designado ou por professor com extensão de carga horária;

Art. 40 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Portaria.

Art. 41 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 06 de Janeiro de 2025.



MAYCON MARINI DE ALMEIDA VIANELI

Secretaria de Educação Municipal de Educação
"Escola M." Elaine Mendes"
Rua Coronel João Freitas s/nº
Parque de Exposições
Cep: 36.893.000
Tel: 3753-1410
CNPJ: 06077029/0001-58

